



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00067

Bento Gonçalves, 22 de abril de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 50, de 17/04/2026

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.941/2022.

O presente Projeto de Lei, visa alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 6.941/2022.

Justifica o Executivo, que a primeira redação decorreu da solicitação inicial encaminhada pelo Regime Próprio de Previdência Social, ocasião em que foi utilizada a expressão "primeiro dia útil", não tendo sido observadas, à época, as implicações operacionais decorrentes dessa previsão.

Considerando que a Lei nº 7.235, foi publicada em 05/02/2026, sua vigência, nos termos atuais, teve início no primeiro dia útil do mês de março de 2026, ou seja, dia 02 de março, e não em 1º de março. Isso exigiria a proporcionalização de aportes, alíquotas e demais reflexos financeiros relativos à folha daquele mês.

Tal circunstância implicaria a necessidade de cálculos proporcionais de contribuições previdenciárias e aportes; ajustes manuais nos sistemas de folha; retrabalho administrativo e aumento do risco de inconsistências operacionais.

Foi procedida uma alteração para constar que a vigência seria a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação, porém a folha do mês de março foi calculada com aporte, e para regularização para alíquota, não existe reproprocessamento de folha já paga.

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202600067A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Assevera ainda, que para regularização manual é necessário calcular manualmente a diferença já paga por alíquota dos 48% dos professores para a alíquota atual de forma manual e por servidor. C

Considerando a grande quantidade de servidores e centros de custos com dotações e fontes de recursos distintas, e que a prestação de contas é integrada para o TCE entre o PAD da contabilidade e o PAD da folha de pagamento, encaminha-se novo projeto de lei constando que o texto da alíquota definida no corpo da Lei tenha impacto a contar de 01/04/2026, para não termos apontamentos no CADPREV e possíveis sanções quanto ao CRP.

Desta forma, não haverá necessidade de empenhamento manual e prestação de contas manual o que demandaria um trabalho exaustivo e demorado. Ressalta-se que a alteração pretendida não modifica o mérito da norma nem gera impacto financeiro diverso do já previsto, tratando-se exclusivamente de correção redacional para adequada execução da Lei.

Preliminarmente, o Projeto de Lei tramita pelo Rito de Urgência, nos moldes dos artigos 154 e 155, do Regimento Interno, tendo a autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

